



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2460 Data 04.07.02
Horário 16:45
.....
Responsável

LEI Nº 4.204 DE 04 DE JULHO DE 2.002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

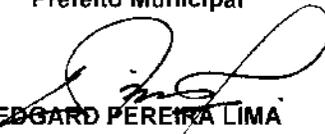
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei;

- Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Art 2º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.
- Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.002


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 04 de julho de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a doação de galpão padronizado para os fins previstos no Projeto "Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda" .

Aos de de 2002, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Avenida Míguas Stefano, 3.900 – Bairro Água Funda, Capital, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, **Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**, autorizado pelo Decreto nº 46.611, de 18 de março de 2002, e o Município de , com sede à , doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, autorizado pela Lei Municipal n.º , de de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio a doação ao **MUNICÍPIO** de galpão padronizado, de mil metros quadrados, para o desenvolvimento do agronegócio local, objetivando atender aos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com a finalidade de gerar empregos e de fixar o homem em sua região de origem, conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes a:

I - o MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
- b) Executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessária ao desenvolvimento do agronegócio;

- c) Indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplenagem e outras obras;
- d) Informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes à terraplenagem e ao acesso, ao local, quando for o caso;
- e) Apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, certidões, alvará, etc., exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;
- f) Efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;
- g) Expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

II - a SECRETARIA:

- a) Providenciar a entrega ao Município do galpão do agronegócio instalado;
- b) Prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio é de R\$ (), na seguinte conformidade:

I - R\$ (), correspondentes ao valor do galpão, que correrão à conta do elemento econômico, onerando a funcional programática 20 606 1306 4770 da SECRETARIA;

II - R\$ (), correspondentes aos dispêndios do MUNICÍPIO com a elaboração da terraplenagem e serviços complementares, que correrão à conta do elemento econômico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

Prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: